



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Jornal Correio do Interior

Edição: 21/2000

Página: 08

Funcionária: Eliana

LEI N.º 168, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Licença para Funcionamento, e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Licença para Funcionamento, por um período de 10 anos (de 01/01/2001 a 01/01/2011).

Art. 2º - A presente isenção será deferida, desde que o contribuinte esteja totalmente quites com todas as Taxas, Impostos e Emolumentos, até o exercício de 2000.

Art. 3º - A isenção de Taxa de Licença para funcionamento dependerá do reconhecimento da Secretária Municipal de Fazenda, através de processo administrativo, em que os beneficiários façam prova do atendimento aos requisitos e determinações desta Lei, ficando os mesmos cientes que as inexatidões, omissões ou falsidades em documentos, ao tempo que impeditivos da fruição do benefício, os sujeitarão às cominações legais, inclusive à cobrança de eventuais créditos tributários não pagos, com as penalidades e acréscimos incidentes.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Fazenda editará os Atos que julgar necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2001.

Mangaratiba, 13 de abril de 2000.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rfc.